



TERMO DE CONTRATO 49/2022

PROCESSO: 6017.2022/0051184-8

PREGÃO ELETRONICO Nº 27/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação dos sistemas RFID (RFID – Radio Frequency Identification), e todos os materiais e softwares necessários para controle de bens físico com soluções integradas à gestão e controle de bens patrimoniais móveis do Edifício Othon, sede da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme especificações técnicas do Termo de Referência – Anexo II.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATADA: Guilherme Carrapatoso Garcia Serviços Administrativos - EPP

VALOR DO CONTRATO: R\$ 178.900,00 (cento e setenta e oito mil e novecentos reais)

DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS: 17.10.04.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00,
17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, 17.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.30.00.00,
17.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00 e 17.10.04.126.3011.2.818.4.4.90.52.00.00.

NOTAS DE EMPENHO: 120.439/2022, 120.445/2022, 120.452/2022, 120.455/2022 e 120.459/2022.

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Coordenador de Administração, Senhor Danilo Hatsumura, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GUILHERME CARRAPATOSO GARCIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - EPP**, com sede na Rua Ambrósio do México, nº 306, sala 01 e 03, Bairro: Bairro Jardim Cidade Pirituba Cidade: São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº **14.737.908/0001-97**, neste ato representada por seu representante legal GUILHERME CARRAPATOSO GARCIA, brasileiro, engenheiro, solteiro, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] residente em Itajaí/SC, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI 075683687, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação dos sistemas RFID (RFID – Radio Frequency Identification), e todos os materiais e softwares necessários para controle de bens físico com soluções integradas à gestão e controle de bens patrimoniais móveis do Edifício Othon, sede da Secretaria Municipal da Fazenda.

1.2. Deverão ser observadas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O objeto desta licitação será entregue no Edifício Othon, Praça do Patriarca nº 59 - 23º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01002-010, devendo ser agendado com o senhor Robson ou Vinicius pelos e-mails: rrdossantos@sf.prefeitura.sp.gov.br ou vlavianna@sf.prefeitura.sp.gov.br. A entrega deverá ser agendada com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias e no ato deverá ser apresentada a Nota Fiscal.

2.2. Cabe a CONTRATADA a responsabilidade sobre carga, descarga, frete, instalação sem qualquer ônus à CONTRATANTE. No local da entrega, o servidor da Contratante fará o recebimento dos objetos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega do material, e se for o caso, as irregularidades observadas.

2.3. Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

2.4. Serão rejeitados, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

2.5. As entregas deverão ser efetuadas de acordo com a seguinte tabela de prazos:

Marco	Prazo	Início da contagem do prazo
Entrega dos materiais	15 dias	Emissão de OS de Fornecimento
Instalação das antenas	30 dias	Emissão de OS de Instalação
Serviço de Implantação	20 dias	Emissão OS de Implantação

Confecção das TAG's	20 dias	Após aprovação do bureau
Treinamento	02 dias	Até 5 dias úteis da implantação
Operação Assistida	02 dias	Emissão de OS de operação assistida

2.6. A OS de implantação será emitida após o decurso do prazo para entrega dos materiais podendo ser adiantada mediante comum acordo entre as partes;

2.7. A OS de implantação será emitida até 15 (quinze) dias após a OS de Fornecimento.

2.8. A operação assistida deverá ser realizada nos andares a serem definidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos ou menores períodos, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.3. Ao término da vigência contratual, caso não ocorra a prorrogação, a CONTRATADA deverá fornecer os dados armazenados na nuvem, via arquivo CSV.

3.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.6. Não obstante o prazo estipulado no item 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.7. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, à Secretaria Municipal da Fazenda é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término

de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual, a fim de evitar a solução de continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor **total** da presente contratação é de R\$ **178.900,00** (cento e setenta e oito mil e novecentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Coletor RFID com antena integrada a um módulo RFID UHF de gerenciamento e leitura que opere nas faixas de frequência estabelecidas pela Anatel, sendo de 902 a 907Mhz e de 915,1 a 928Mhz. que possua comunicação bluetooth, capaz de realizar leituras de etiquetas RFID, a uma mínima de distância 3 metros e a máxima de 15 metros , enviando através da comunicação os dados no formato padrão EPC GEN2 com possibilidade de configurar os parâmetros de rádio frequência, como: potência (até 30dBm), filtro de leitura de TAGs, intervalo de leitura, com display integrado e software incluso.	02 UN	R\$ 7.900,00	R\$ 15.800,00
02	Etiqueta passiva RFID , confeccionada em Papel Trans Térmico 2C , com design compacto e serializado, nas dimensões de 15 a 25mm de altura x 45 a 50mm de largura (impresso em preto em branco), para superfícies não metálicas.	6.000 UN	R\$ 4,80	R\$ 28.800,00
03	Etiqueta passiva RFID , confeccionada em Papel Trans Térmico 2C , com design compacto e serializado, nas dimensões de 15 a 25mm de altura x 45 a 50mm de largura (impresso em preto em branco), para superfícies metálicas.	4.000 UN	R\$ 6,34	R\$ 25.360,00
04	Treinamento para 6 (seis) servidores, sobre aplicação das <i>tags</i> ao produto, usabilidade do sistema de controle patrimonial via RFID para Desktop e Coletor	06 HORAS	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00
05	Sistema de controle patrimonial via RFID para uso em Desktop (WEB)	01 UN	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00

06	Confecção de TAG excedente, nos termos do item 3	1.000 UN	R\$ 6,34	R\$ 6.340,00
07	Confecção de TAG excedente, nos termos do item 2	1.000 UN	R\$ 4,80	R\$ 4.800,00
08	Antena integrada de 7,5 dBic, distância média de leitura de 5 m, potência máxima de 26dbm, comunicação Wi-Fi em modo AP ou ST, 1 GP/O de saída, 2 GP/O Entrada, RTC, Cartão SD, Webservices Rest API JSON, frequência de operação de 902 a 907 e 915,5 a 928Mhz, suporte articulado para paredes com instalação inclusa.	04 UN	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
09	Suporte Técnico e Manutenção Corretiva	12 MESES	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **Notas de Empenho nº 120.439/2022 , 120.445/2022, 120.452/2022, 120.455/2022 e 120.459/2022**, no valor de R\$ 131.157,87 (Cento e trinta e um mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), onerando as dotações orçamentárias 17.10.04.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00, 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, 17.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.30.00.00, 17.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00 e 17.10.04.126.3011.2.818.4.4.90.52.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. No caso de prorrogação do contrato, desde que cumprido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 dezembro de 2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credor;
- b) Prestar esclarecimentos técnicos referentes a serviços executados sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**;
- c) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Disponibilizar telefone e e-mail a fim de facilitar a comunicação do Fiscal do contrato com a empresa.

5.1.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

6.1.1. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 170/2020 e 187/2020.

7.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.1.1.1. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem **7.1.1**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item **7.1.3**, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da

caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.1.4. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 170/2020.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme **Cláusula Sétima**.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.4.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item **10.2**, com as seguintes penalidades: **a)** advertência por escrito;

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a) Multa de **1% (um por cento)**, por dia de atraso, sobre a parcela não cumprida, por descumprimento dos prazos da tabela constante do item 2.5 deste contrato. Após 10 (dez) dias, além da aplicação desta multa, será considerado o atraso como inexecução parcial do contrato. Após 20 (vinte) dias de atraso será considerado inexecução total do contrato.
- b) Multa de **0,5% (meio por cento)**, sobre o valor do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista conforme item 5.1 – “d” deste contrato, e na reincidência, será aplicado o dobro;
- c) Multa de **1% (um por cento)**, por **DIA de atraso**, sobre o valor do ajuste, por deixar de apresentar garantia contratual conforme itens 10.9, 11.1 e 11.2 deste contrato;
- d) Multa de **0,5% (meio por cento)**, sobre o valor total do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da Contratada para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro.
- e) Multa de **10% (dez por cento)**, por inexecução parcial do contrato, que incidirá sobre o valor do contrato;
- f) Multa de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor do contrato, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato – devida e previamente demonstrada a falta cometida à Contratada;
- g) Multa de **30% (trinta por cento)**, sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados.

10.3. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.6. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

10.7. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.10. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigida ao Coordenador da Coordenadoria de Administração.

10.11. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item **3.2** deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.12. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.13. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item **10.1**, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.14. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.15. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$ 8.945,00 (Oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade de pregão eletrônico, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 338/2021.

11.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.2.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na Cláusula Décima, item 10.2 – “c” deste instrumento.

11.3. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.4. A garantia contratual será devolvida quando prestada em moeda corrente nacional após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.5. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser até o Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS

12.1. As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;

- b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).

12.2. As obrigações de confidencialidade previstas no item 12.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

12.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na **Cláusula Décima, item 10.2, alínea “g”** deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

12.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

12.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

12.5.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

12.5.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

12.6. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- i) os dados se tornarem desnecessários;

ii) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários; iii) fim da vigência contratual.

12.7. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

12.8. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

12.9. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

12.10. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, 190 – Edifício Othon – 17º Andar – Centro – 01008-000, São Paulo – SP, A/C DICOM

CONTRATADA: Rua Ambrósio do México, n. 306, sala 01 e 03, Bairro Jardim Cidade Pirituba, CEP 02.945-040, São Paulo/SP,.

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e



peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.6 do edital.

13.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta de Preço da Contratada e a ata da sessão pública do pregão do processo SEI nº **6017.2022/0051184-8**.

13.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



E, por estarem ajustadas, firmam as partes, o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado digitalmente pelas partes contratantes e duas testemunhas.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

DANILO
HATSUMURA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
DANILO HATSUMURA: [REDACTED]
Dados: 2022.12.29 18:40:16 -03'00'

Secretaria Municipal Da Fazenda

Daniilo Hatsumura

Coordenador De Administração

(Contratante)

GUILHERME
CARRAPATOSO
GARCIA SERVICOS
ADMINISTRAT: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
GUILHERME CARRAPATOSO
GARCIA SERVICOS
ADMINISTRAT: [REDACTED]
Dados: 2022.12.29 17:35:40
-03'00'

Guilherme Carrapatoso Garcia Servicos Administrativos EPP

Guilherme Carrapatoso Garcia

Sócio administrador

(Contratata)

TESTEMUNHAS

GERALDO LEANDRO
LIMA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
GERALDO LEANDRO
LIMA: [REDACTED]
Dados: 2022.12.29 17:42:35 -03'00'

LIGIA REGINA MARTINS SANTOS
VAZ: [REDACTED]

Dados: 2022.12.29 18:26:19 -03'00'

Nome e CPF

Nome e CPF

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação dos sistemas RFID (RFID – Radio Frequency Identification), e todos os materiais e softwares necessários para controle de bens físico com soluções integradas à gestão e controle de bens patrimoniais móveis do Edifício Othon, sede da Secretaria Municipal da Fazenda.

2. DO FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA fornecerá:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
01	Coletor RFID com antena integrada a um módulo RFID UHF de gerenciamento e leitura que opere nas faixas de frequência estabelecidas pela Anatel, sendo de 902 a 907Mhz e de 915,1 a 928Mhz. que possua comunicação bluetooth, capaz de realizar leituras de etiquetas RFID, a uma mínima de distância 3 metros e a máxima de 15 metros , enviando através da comunicação os dados no formato padrão EPC GEN2 com possibilidade de configurar os parâmetros de rádio frequência, como: potência (até 30dBm), filtro de leitura de TAGs, intervalo de leitura, com display integrado e software incluso.	02
02	Etiqueta passiva RFID , confeccionada em Papel Trans Térmico 2C , com design compacto e serializado, nas dimensões de 15 a 25mm de altura x 45 a 50mm de largura (impresso em preto em branco), para superfícies não metálicas. Prazo máximo de entrega será de 20 dias após aprovação do bureau.	6.000
03	Etiqueta passiva RFID , confeccionada em Papel Trans Térmico 2C , com design compacto e serializado, nas dimensões de 15 a 25mm de altura x 45 a 50mm de largura (impresso em preto em branco), para superfícies metálicas. Prazo máximo de entrega será de 15 dias após aprovação do bureau.	4.000
04	Treinamento para 6 (seis) servidores, sobre aplicação das tags ao produto, usabilidade do sistema de controle patrimonial via RFID para Desktop e Coletor	6 horas
05	Sistema de controle patrimonial via RFID para uso em Desktop (WEB)	01
06	Confeção de TAG excedente, nos termos do item 3	1.000
07	Confeção de TAG excedente, nos termos do item 2	1.000

08	Antena integrada de 7,5 dBic, distância média de leitura de 5 m, potência máxima de 26dbm, comunicação Wi-Fi em modo AP ou ST, 1GP/O de saída, 2 GP/O Entrada, RTC, Cartão SD, Webservices Rest API JSON, frequência de operação de 902 a 907 e 915,5 a 928Mhz, suporte articulado para paredes com instalação inclusa.	04
09	Suporte Técnico e Manutenção Corretiva	12 meses

OBS: As antenas serão instaladas no andar Térreo do Ed. Othon.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS

3.1. DO COLETOR/LEITOR RFID

3.1.1. Leitor com conectividade bluetooth, USB e Ethernet;

3.1.2. Possuir interface para expansão de memória por meio de cartão de memória tipo SD card, miniSD ou microSD;

3.1.3. Teclado virtual e/ou físico;

3.1.4. Possuir sistema operacional compatível com Android, com versões atualizadas;

3.1.5. Os coletores deverão possuir memória permanente que impeça a perda de dados, por pelo menos, 72 horas contínuas, inclusive em casos de esgotamento ou troca de bateria;

3.1.6. Atender aos requisitos de leitura/captação de dados: suporte a tecnologia RFID com capacidade de leitura de etiquetas (TAG), alcance nominal de leitura de radiofrequência atingindo, no mínimo distancias de 1 metro para o item, possuir antena preferencialmente integrada ao corpo do coletor ou, em caso de peça removível ou adaptável, que essa conste em catálogo do mesmo fabricante do coletor de dados e seja conectada ao coletor sem a necessidade de adaptação de qualquer das partes;

3.1.7. Em caso de fornecimento de antena desassociada do coletor, para fins de análise dos requisitos, pesos, dimensões, software, etc., os equipamentos serão considerados como elemento único que deverá atender a todas as especificações técnicas previstas neste documento.

3.1.8. Em razão da utilização prevista para os coletores, a polarização das antenas dos coletores deverá ser preferencialmente do tipo omnidirecional (polarização circular) e compatível com as antenas inseridas nas etiquetas;

3.1.9. As licenças dos softwares instalados no coletor, bem como as licenças de qualquer outro componente necessário ao funcionamento da solução, serão providas pelo contrato;

3.1.10. Os coletores de dados deverão vir acompanhados de todos os componentes de software e hardware que possibilitem a sua conexão com a rede wireless;

3.1.11. Os softwares instalados nos coletores deverão permitir a localização de etiqueta em relação ao dispositivo, por meio de sinais visuais e/ou sonoros emitidos pelo equipamento;

3.1.12. Os equipamentos deverão possuir a seguinte característica de alimentação elétrica: carregador de bateria bivolt 110/220 V e a bateria com duração de no mínimo 10 horas;

3.1.13. Todas as informações coletadas e /ou alteradas nos coletores deverão estar disponíveis para sincronização dinâmica com os sistemas corporativos quando a tecnologia wi-fi estiver disponível ou utilização de rede GPRS. Quando a tecnologia wi-fi ou GPRS não estiver disponível, os dados deverão ser armazenados nos coletores até que seja feita sincronização. Neste último caso, o software deverá prover mecanismo de resolução de eventuais conflitos encontrados na base de dados dos coletores com a base de dados do sistema Patrimonial;

3.1.14. Os equipamentos deverão possuir homologação da Anatel;

3.1.15. Os coletores deverão possuir garantia on-site de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, com base no endereço de São Paulo/SP, onde serão centralizados os equipamentos que apresentarem defeito.

3.2. DAS TAG's RFID NÃO METÁLICA

3.2.1. Etiquetas (TAG's) RFID patrimonial personalizadas para superfícies não metálicas que permita a leitura a uma distância mínima de 1 metro a partir de dispositivo móvel; **3.2.2.** Dimensões de 15 a 25mm de altura x 45 a 50mm de largura;

3.2.3. Ser encapsulada de forma a assegurar a total proteção do chip ao mesmo tempo que garante a integridade da aplicação para a qual foi projetada, com adesivo de alta performance para fixação permitindo sua aderência direta e eficiente em superfícies de plástico, laminados, vidro, madeira e seus derivados e tintadas;

3.2.4. Personalização gráfica com impressão na cor preta na parte frontal da etiqueta/tag com o brasão da Prefeitura da Cidade de São Paulo e o texto "Secretaria Municipal da Fazenda", com proteção de resina ou verniz que garanta a durabilidade da impressão.

3.2.5. A etiqueta deve ser regravável, de forma que seja possível apagar o conteúdo gravado na tag e gravar novo conteúdo quantas vezes forem necessárias;

3.2.6. No campo de nº Patrimonial não permitir gravação em duplicidade, no mesmo critério para a numeração do código de RFID.

3.3. DAS TAG's RFID METÁLICA

3.3.1. Etiquetas (TAG's) RFID patrimonial personalizadas para superfícies metálicas que permita a leitura a uma distância mínima de 1 metro a partir de dispositivo móvel; **3.3.2.** Dimensões de 15 a 25mm de altura x 45 a 50mm de largura;

3.3.3. Ser encapsulada de forma a assegurar a total proteção do chip ao mesmo tempo que garante a integridade da aplicação para a qual foi projetada, com adesivo de alta performance para fixação permitindo sua aderência direta e eficiente em superfícies de plástico, laminados, vidro, madeira e seus derivados e tintadas;

3.3.4. Personalização gráfica com impressão na cor preta na parte frontal da etiqueta/tag com o brasão da Prefeitura da Cidade de São Paulo e o texto "Secretaria Municipal da Fazenda", com proteção de resina ou verniz que garanta a durabilidade da impressão.

3.3.5. A etiqueta deve ser regravável, de forma que seja possível apagar o conteúdo gravado na tag e gravar novo conteúdo quantas vezes forem necessárias.

3.3.6. No campo de nº Patrimonial não permitir gravação em duplicidade, no mesmo critério para a numeração do código de RFID

3.4. DAS ANTENAS INTEGRADA

3.4.1. Antenas integradas com suporte articulado para paredes em locais estratégicos para a captação de entrada e/ou saída de bens patrimoniais em tempo real;

3.4.2. Atender aos requisitos de leitura/captação de dados: suporte a tecnologia RFID com capacidade de leitura de etiquetas (TAG), alcance nominal de leitura de radiofrequência atingindo, no mínimo distancias de 2,5 metros;

3.4.3. Em razão da utilização prevista, a polarização das antenas deverá ser preferencialmente do tipo omnidirecional (polarização circular) e compatível com as antenas inseridas nas etiquetas;

3.4.4. As licenças dos softwares instalados nas antenas, bem como as licenças de qualquer outro componente necessário ao funcionamento da solução, serão providas pelo contrato;

3.4.5. As antenas deverão vir acompanhadas de todos os componentes de software e hardware que possibilitem a sua conexão com a rede wireless;

3.4.6. As especificações técnicas dos itens 3.1 e 3.4 são requisitos mínimos para fornecimento, a CONTRATADA poderá fornecer equipamentos compatíveis ou superiores com as descritas neste Termo de Referência.

3.6. DA ESPECIFICAÇÃO DO SOFTWARE

3.6.1. Software Web para a gestão de inventário e localização patrimonial, com suporte técnico e manutenção. **3.6.1.1. DA FUNCIONALIDADE DO SISTEMAS**

- 3.6.1.2.** Cadastro dos usuários, para uso dos serviços por meio de login e senha pessoal.
- 3.6.1.3.** Acesso para gerenciamento, pela fiscalização da CONTRATANTE, dos usuários cadastrados, podendo incluir, excluir e editar usuários.
- 3.6.1.4.** Gerar consultas/relatórios sobre os ativos cadastrados, compostos no mínimo com as seguintes informações: Status SBPMI, cód. BPM, nº patrimonial, nº série, localização, item, descrição, identificação RFID UHF, nome lógico/nome de rede, datas das localizações, estado de conservação, responsável atual pelo ativo;
- 3.6.1.5.** Permitir que as consultas/relatórios sobre os ativos cadastrados sejam filtradas/selecionadas por vários argumentos, de forma individual ou por mais de um argumento, como por status SBPMI, cód. BPM, nº patrimonial, nº série, localização, item, descrição, identificação RFID UHF, nome lógico/nome de rede, datas das localizações, estado de conservação, responsável atual pelo ativo;
- 3.6.1.6.** Dispor de opção para a manutenção de dados cadastrais de localização, tipo de ativo, localização, fabricante, modelo, estado de conservação, cód. BPM, responsável pelo ativo;
- 3.6.1.7.** Dispor de opção para consulta/manutenção de usuários cadastrados por perfil de usuário;
- 3.6.1.8.** Dispor de rotinas para importação/exportação de dados cadastrais, sendo o resultado da exportação no formato “.CSV” ao usuário de perfil solicitante;
- 3.6.1.9.** Permitir o upload (importação de ativos) a partir de planilha de dados de Ativos, cujos tipos ou categorias já estejam cadastrados;
- 3.6.1.10.** Garantia de execução dos serviços de Suporte Técnico, Manutenção e Atualização da Versão.
- 3.6.1.11.** Permitir o cadastro/exclusão dos bens no sistema.

3.7. Software mobile acoplado ao coletor.

3.7.1. DA FUNCIONALIDADE DO SISTEMAS

- 3.7.1.1.** Funcionar conectado ao leitor/coletor portátil RFID UHF, fornecidos junto com a solução;
- 3.7.1.2.** Permitir de forma fácil, clara e objetiva a localização de todos os bens patrimoniais identificados por códigos gravados nos chips das etiquetas/TAG's de RFID UHF e lidos por leitor portátil RFID UHF, fornecidos junto com a solução;
- 3.7.1.3.** Integrar-se aos dispositivos de leitores de RFID UHF, executando as seguintes operações: leitura dos códigos gravados nas etiquetas de RFID UHF;
- 3.7.1.4.** Permitir o cadastramento dos bens patrimoniais de forma hierárquica, por “Órgão”, “Unidade”, “Cód.

SBPMI Unidade”, “Localização/Ambiente”. Dispor de opção para a identificação da “Localização/Ambiente” por meio da etiqueta/Tag afixada na entrada no “Local/Ambiente”, e a partir dessa identificação facilitar a visualização de todos os ativos vinculados a esse ambiente;

3.7.1.5. Permitir que a coleta dos dados do número da etiqueta/tag RFID, gravada no chip, ocorra em tempo real por meio de comunicação bluetooth e wi-fi e que a partir do leitor/transceptor móvel deve permitir a classificação junto ao item do patrimônio pertinente;

3.7.1.6. Comunicar-se com a base de dados central em tempo real por meio de conexão via internet, rede corporativa, GPRS (obrigação da contratante) ou wi-fi. Permitir o trabalho off-line e o armazenamento de até cem mil linhas, na memória interna dos dispositivos de processamento móvel conectados aos leitores RFID UHF. Permitir o envio de todos os dados armazenados off-line ao servidor central assim que restabelecida a conexão;

3.7.1.7. Permitir a realização de inventários de forma prática, com utilização de cores para determinar a situação dos ativos (localizado, não localizado, localizado de outro local);

3.7.1.8. Permitir a identificação das características individuais de cada ativo, apenas clicando no bem patrimonial ao qual se deseja: consultar, alterar características, verificar a situação atual, inserir observações;

3.7.1.9. Permitir através do sistema de visualização dos bens vinculados em outro “Local/Ambiente”, porém identificados no ambiente da leitura, dando a possibilidade de transferi-lo para o ambiente de referência; **3.7.1.10.** Possibilitar a visualização dos bens patrimoniais não inventariados e a busca de bens nesta condição;

3.7.1.11. O aplicativo (APP) deve estar disponível em um servidor de fácil acesso para que os clientes autorizados possam fazer a requisição de instalação de forma rápida;

3.7.1.12. Permitir upload (importação de bens cadastrados) a partir de planilha de dados, cujos tipos ou categorias de bens já estejam cadastrados;

3.7.1.13. O software deverá apresentar um campo adicional na inclusão dos dados “Observação/Status”, para a inserção de informações necessárias para aquele bem;

3.7.1.14. Garantia de execução dos serviços de Suporte Técnico, Manutenção e atualização da versão.

3.7.1.15. Os dados deverão ser armazenados em nuvem, providas pela CONTRATADA.

3.8. As licenças dos sistemas web e mobile deverá ser em caráter perpétuo para CONTRATANTE.

4. DO SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DOS SOFTWARES E DE SUPORTE TÉCNICO

4.1. A empresa contratada deverá indicar um ou dois responsáveis para contato na implantação e demais esclarecimentos quando necessários durante a vigência do contrato.

4.2. Os serviços de suporte, manutenção e de atualização de versão dos componentes (leitores, antenas e softwares) deverão ser prestados pela contratada, visando manter o funcionamento da solução instalada e implantada. O atendimento nos processos de manutenção corretiva dos leitores e dos softwares aplicativos web e mobile, software web serão solicitados à contratada via telefone (Help Desk) e/ou correio eletrônico, devendo esta contemplar atendimento de segunda à sexta das 8h00 às 18h00 horas.

4.3. O atendimento para resolução e as respostas de questões formuladas pelos usuários, a partir de consulta à base de conhecimentos, possibilitando a padronização dos serviços, agilidade na resolução de problemas e recuperação de falhas apresentadas no sistema informatizado também ocorrerão por via telefone (Help-Desk) e/ou correio eletrônico, abrangendo os seguintes tipos de serviços: Esclarecimento de dúvidas e orientações aos usuários quanto ao uso e à navegação do software implantado, fornecimento de informações aos usuários sobre a situação e andamento de ordens de serviços em aberto, abertura e encaminhamento de ordens de serviço ao Fiscal do Contrato, visando autorização para o suporte técnico local com prazo de atendimento de até 48 horas, retorno de chamadas e solicitações de usuários para esclarecimentos, orientações e informações não colocadas à disposição no primeiro contato.

4.4. Manutenção corretiva relacionadas a problemas de mau funcionamento apresentado pelos softwares e aplicativos, decorrente de exceções não previstas ou relacionadas a problemas não identificados na homologação da solução;

4.5. Atualização Tecnológica complementar ao fornecimento, pela contratada, das atualizações e versões de software, garantindo a integridade de suas funcionalidades e a não obsolescência do produto, incorporando as inovações tecnológicas da solução;

4.6. Garantia de funcionamento envolvendo a manutenção corretiva e a correção de problemas de funcionamento da solução implantada, sem custos adicionais para a Secretaria Municipal da Fazenda, durante o período da vigência contratual, se necessário for até efetuar a troca da versão em funcionamento por outra corrigida; **4.7.** Os equipamentos deverão ter garantia e disponibilidade a todos os tipos de suporte técnico necessário.

4.8. O início do suporte técnico e manutenção corretiva, descrito no item 2 – FORNECIMENTO, ocorrerão após a entrega de toda a solução descrita no item 12 - PRAZOS, mediante Ordem de Início emitida pela CONTRATANTE.

5. DO TREINAMENTO

5.1. A Contratada deverá realizar treinamento de carga horária mínima de 06 (seis) horas, visando habilitar até 06 (seis) servidores na reinstalação e operação da solução, nas instalações da Secretaria Municipal da Fazenda, com a solução contratada.

5.2. O treinamento ocorrerá em 2 turmas, devendo ser realizado dentro do horário comercial, das 9:00 às 18:00 horas.

6. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá comprovar, **na fase de habilitação conforme item 11.6.4 do edital**, por meio de certidão(ões) emitida(s) por entidade(s) de direito público ou privado (em português) que já executou instalação de Sistema RFID para gerenciamento de inventário.

6.2. A garantia dos equipamentos fornecidos deverá ser provida pelo fabricante.

6.3. A CONTRATADA deverá ser capaz de executar os serviços sem comprometer a garantia dos equipamentos.

6.4. Todos os documentos acima citados, certidão de acervo técnico da empresa instaladora, certidão de empresa credenciada pelo fabricante podendo instalar com garantia deverão ser entregues conforme edital, necessariamente antes da instalação.

6.5. A atividade de manutenção atende a todos os componentes fornecidos pela CONTRATADA (incluindo software, cabeamento, equipamentos, acessórios, etc.) e integrações realizadas.

7. DO ESCOPO

7.1. Este fornecimento inclui:

7.1.1. Instalação de um Sistema de RFID e antenas de Controle, com todos os pontos a serem conectados, softwares, leitores e configuração conforme especificações;

7.1.2. Sequenciamento e programação de todo o trabalho obedecida as diretrizes emitidas pela CONTRATANTE ou representante por ele indicado;

7.1.3. Total aderência e conformidade às restrições e limitações de programação de trabalho permitida e acesso às áreas restritas impostas pela CONTRATANTE;

7.1.4. Apresentação do cronograma físico detalhado de execução das instalações do sistema para aprovação;

7.1.5. Fornecimento de treinamento nas dependências da Secretaria Municipal da Fazenda;

8. DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1. O objeto desta licitação será entregue no Edifício Othon, Praça do Patriarca nº 59 - 23º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01002-010, devendo ser agendado com o senhor Robson ou Vinicius pelos e-mails: rdossantos@sf.prefeitura.sp.gov.br, vlavianna@sf.prefeitura.sp.gov.br. A entrega deverá ser agendada com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias e no ato deverá ser apresentada a Nota Fiscal.

8.2. Cabe a CONTRATADA a responsabilidade sobre carga, descarga, frete, instalação sem qualquer ônus à CONTRATANTE. No local da entrega, o servidor da contratante fará o

recebimento dos objetos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega do material, e se for o caso, as irregularidades observadas.

8.3. Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

8.4. Serão rejeitados, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.5. O Objeto deste termo de referência deverá ser entregue conforme item 12 prazos.

9. DA GARANTIA

9.1. A empresa contratada prestará garantia durante o período contratual em defeitos, mau funcionamento de todos os componentes e da solução implantada.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITE PARA O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE designará responsável para atestar as evidências de entrega dos seguintes itens como critério de aceite mínimo do serviço de implantação:

10.2. Todos os componentes de infraestrutura fornecidos pela CONTRATADA deverão estar instalados

em sua última versão atualizados;

10.3. Todas as licenças de software aplicadas nos componentes de infraestrutura;

10.4. Componentes de infraestrutura conectados a infraestrutura elétrica e de dados de forma redundante, sempre que aplicável;

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por servidor da Divisão de Recursos Logísticos – DILOG, da Coordenadoria de Administração – COADM, da Secretaria Municipal da Fazenda – SF, especialmente designado.

12. DOS PRAZOS

12.1. As entregas relacionadas deverão ser efetuadas de acordo com a seguinte tabela:

Marco	Prazo	Início da contagem do prazo
Entrega dos materiais	15 dias	Emissão de OS de Fornecimento
Instalação das antenas	30 dias	Emissão de OS de Instalação
Serviço de Implantação	20 dias	Emissão OS de Implantação
Confecção das TAG's	20 dias	Após aprovação do bureau
Treinamento	02 dias	Até 5 dias úteis da implantação
Operação Assistida	02 dias	Emissão de OS de operação assistida

12.2. A OS de implantação será emitida após o decurso do prazo para entrega dos materiais, podendo ser adiantada mediante comum acordo entre as partes;

12.3. A OS de implantação será emitida até 15 (quinze) dias após a OS de Fornecimento.

12.4. A operação assistida deverá ser realizada nos andares a serem definidos pela CONTRATANTE.

13. DO FINAL DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. Ao término da vigência contratual, caso não ocorra prorrogação, a CONTRATADA deverá fornecer os dados armazenados na nuvem, via arquivo CSV.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após a conclusão do item 12 - PRAZOS.

PREGÃO ELETRÔNICO SF/CPL Nº 27/2022 PROCESSO ELETRÔNICO Nº.

6017.2022/0051184-8 TIPO: MENOR PREÇO TOTAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação dos sistemas RFID (RFID – Radio Frequency Identification), e todos os materiais e softwares necessários para controle de bens físico com soluções integradas à gestão e controle de bens patrimoniais móveis do Edifício Othon, sede da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme especificações técnicas do Termo de Referência – Anexo II.